

RECOMENDAÇÃO Nº 063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 218, determina que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

considerando o Projeto de Lei nº 01/2017- CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências e que prevê, para 2018, redução de 25% no orçamento destinado à Ciência e Tecnologia em comparação com 2017;

considerando a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, as deliberações da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

considerando que o orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para 2017 já é 50% menor do que em 2010, em valores corrigidos pela inflação;

considerando a “CARTA AOS PARLAMENTARES BRASILEIROS”, elaborada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que detalha a situação crítica da área de Ciência, Tecnologia e Inovação no País, com o contingenciamento drástico das verbas em 2017 e as perspectivas dramáticas do orçamento previsto para 2018; e

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, tendo como alguns fatores determinantes para sua promoção a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Recomenda:

À Presidência da República:

Que recomponha o orçamento destinado à área de Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2018 para, no mínimo, o valor do orçamento previsto para o ano de 2017.

Ao Ministério da Saúde e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

Que defenda a recomposição do orçamento destinado a área de Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2018 para, no mínimo, o valor do orçamento previsto para o ano de 2017.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.